CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL

QUEM TEM DIREITO:

Militares que tenham completado 10 (1º Decênio), 20 (2º Decênio) ou 30 (3º decênio) anos de serviço.

Amparo: Art. 62, § 1º, do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, combinado com o Art. 12, da Portaria CBMERJ nº 180, de 31 de julho de 2001.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 Requerimento do militar devidamente preenchido;
- 2 Cópia do RG;
- 3 Nada opor do comandante do militar;
- 4- Ficha de registro;
- 5- Parte expositiva e documentos comprobatórios.

Obs. Todos os documentos deverão ser autenticados eletronicamente e enviados via SEI para a Diretoria de Assistência Social, que encaminhará o parecer favorável ou desfavorável para a Diretoria Gral de Pessoal.

A Licença especial em caráter excepcional poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Será concedida à militar em gozo da licença maternidade, imediatamente após o término da mesma, licença prêmio a que tiver direito, mediante requerimento da mesma.

Computam-se os acréscimos de tempo de serviço público de todas as esferas, na administração direta e indireta e o tempo de serviço público militar prestado às Forças Armadas e Auxiliares, após averbação dos mesmos.

Não fará jus à Licença Especial os militares que estiverem na condição "subjudice" e as praças BM enquanto permanecerem no comportamento "mau"ou "insuficiente".